



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 168 DE 09 DE NOVEMBRO 2023.

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do município de Goiandira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica nº 721 de 05 de Abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, conforme a definição do Anexo Único, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, também, no que couber, os demais colaboradores que prestam serviços para a prefeitura estagiários, terceirizados e demais prestadores de serviços.

§ 1º Para este Decreto, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

I – secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados;

II – presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional municipal, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados; e

III – ocupantes de cargo de provimento em comissão, diretamente vinculados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 2º É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes à Prefeitura a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANDIRA, Município de Goiandira, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Goiandira
CNPJ: 01.303.221/0001-00





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
PODER EXECUTIVO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS, VALORES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Seção I

Dos princípios e valores fundamentais

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

I – a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público municipal, vinculada à expectativa do cidadão do município de Goiandira; e

II – o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º O Poder Executivo do município de Goiandira adota como valores fundamentais:

I- predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular;

II- boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas;

III- promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos.

IV – Competência

V – Compromisso

VI - Responsabilidade

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular nas situações concretas enfrentadas pela administração pública ocorre desde que esteja alinhado com o atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I

Das condutas diárias

Art. 3º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo municipal quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.





**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
PODER EXECUTIVO**

Seção II

Da tomada de decisão

Art. 4º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I – consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II – consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando esse for o caso; e
- III – avaliação de cada decisão conforme o disposto no art. 2º do Anexo Único.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 6º. Este Código não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que eles não contrariem o disposto neste Código.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
PODER EXECUTIVO

**ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA**

Quadro I: Comportamentos Esperados

ORD	COMPORTAMENTO ESPERADO	QT. DE MENÇÕES
1	Compromisso	37
2	Responsabilidade	34
3	Competência	31
4	Honestidade	21
5	Respeito	16
6	Empatia	14
7	Dedicação	13
8	Agilidade	12
9	Transparência	10
10	Cordialidade	5
11	Disciplina	5
12	Imparcialidade	2
13	Justiça	2
14	Civilidade	1
15	Zelo	1

Quadro II: Comportamentos não esperados

ORD	COMPORTAMENTO NÃO ESPERADO	QT. DE MENÇÕES
1	Arrogância	32
2	Desonestidade	26
3	Corrupção	25
4	Desrespeito	25
5	Irresponsabilidade	20
6	Assédio	18
7	Incompetência	12
8	Negligência	10
9	Acomodação	9
10	Descaso	9
11	Injustiça	8
12	Omissão	5
13	Parcialidade	2
14	Indisciplina	2
15	Procrastinação	1